



LEI Nº 6.925, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 6.158, de 17 de dezembro de 2003, que trata das tarifas de água e esgoto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.158, de 17 de dezembro de 2003, que trata das tarifas de água e esgoto, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A tarifa de esgotamento sanitário será apurada e cobrada com base no consumo de água de cada economia, tomando-se, para efeitos de faturamento do serviço, a Medida de Escoamento, em função do volume de água consumido, à razão de 80% (oitenta por cento), independentemente da categoria, conforme a NBR nº 9.649, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT:

I – para as economias atendidas pelo serviço de coleta, afastamento e tratamento de esgoto, o valor da tarifa, de cada metro cúbico de esgoto, corresponderá, no máximo, a 80% (oitenta por cento) do valor do metro cúbico estabelecido para a tarifa mínima de água;

II – para as economias atendidas pelo serviço de coleta e afastamento de esgoto, o valor da tarifa, de cada metro cúbico de esgoto, corresponderá, no máximo, a 40% (quarenta por cento) do valor do metro cúbico estabelecido para a tarifa mínima de água; e

III – para as economias consideradas em período de transição, isto é, da modalidade prevista no inciso II (coleta e afastamento para coleta), para a modalidade prevista no inciso I (coleta, afastamento e tratamento), o valor da tarifa, de cada metro cúbico de esgoto, corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor do metro cúbico estabelecido para a tarifa mínima de água, enquanto não houver a integralidade de consumidores totalmente ligados a seu respectivo Sistema de Tratamento, entendendo-se como sistema de tratamento o conjunto de economias, as canalizações, suas redes de esgotamento e a estação de tratamento de esgoto propriamente ditas.

Parágrafo único. A tarifa mínima de esgotamento sanitário, por economia predial, corresponderá a 5m³ (cinco metros cúbicos) do volume de água consumido, tomando-se para efeito de cálculo o mesmo critério dos incisos I, II e III do presente artigo.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 15 de dezembro de 2008; 133º da Colonização e 118º da Emancipação Política.


José Ivo Sartori,
PREFEITO MUNICIPAL.